



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.358 / 2.022

"Dispõe sobre a revogação do Inciso VII do Artigo 10 da Lei Municipal nº 499 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Revoga-se o inciso VII do artigo 10º da Lei Municipal nº 499 de 17 de junho de 1998.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 10 de agosto de 2022

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=33570831000158, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.10 08:46:21 -04'00'

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Secretária de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a “**Dispõe sobre a revogação do Inciso VII do Artigo 10 da Lei Municipal nº 499 de 17 de junho de 1998 e dá outras providências**”.

Primeiramente insta salientar, que a Lei Estadual nº 10.402/2016, fixa os critérios necessários à segurança contra incêndio e pânico nas edificações, instalações e locais de risco.

A referida Lei Estadual fixa que a competência para emissão dos laudos de aprovação dos projetos anti-incêndio é do CBM-MT (Corpo de Bombeiros).

A presente alteração se justifica pelo prejuízo social que a demora para emissão dos laudos de aprovação por parte do Corpo de Bombeiros tem ocasionado ao desenvolvimento do Município, por se tratar de uma norma exorbitante a competência destinada na Lei Estadual sendo exclusivamente ao CBM-MT (Corpo de Bombeiros).

Por fim, de suma importância destacar o grande interesse público em otimizar e desburocratizar a emissão dos documentos necessários às novas construções civis, alavancando o processo de desenvolvimento do Município.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 10 de agosto de 2022.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33570831000158,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
Dados: 2022.08.10 08:46:50 -04'00'